

## **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO ANO DE 2016**

### **1. Enquadramento**

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela lei.

Segundo do artigo 2.º, da citada lei entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º, da referida Lei n.º 24/98, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem.

### **2. Titulares do direito de oposição**

São titulares do Direito de Oposição, nos termos do artigo 3.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

### **3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Vila Nova de Gaia**

No Município de Vila Nova de Gaia no âmbito do Mandato Autárquico 2013 -2017 o Partido Socialista, Guilherme Aguiar Juntos por Gaia e Gaia na Frente, detêm pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3º. da aludida lei n.º 24/98, são titulares do direito de oposição:

- A Coligação Democrática Unitária [CDU], no Mandato 2013-2017, que iniciou em 21 de outubro de 2013, está representada na Assembleia Municipal por três membros;

- O Bloco de Esquerda (B.E.), no mandato 2013-2017, que iniciou em 21 de outubro de 2013, está representado na Assembleia Municipal por um membro;

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

#### **3.1 Direito à informação**

No decorrer do ano de 2016, os titulares de direito de oposição do Município de Vila Nova de Gaia foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira do Município.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), t), u), x), e y) do n.º 1 do artigo 35º. e do n.º 4 do mesmo artigo da igualmente referida lei n.º 75/2013, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os

membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;

- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos vereadores;

- Resposta a todos os pedidos de informação comunicados pela mesa da Assembleia Municipal;

- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;

- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respectivos titulares destinadas a ter eficácia externa;

- Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua realização e das atas das reuniões deste mesmo Órgão, após aprovação.

### **3.2. Direito de consulta prévia**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos representantes dos partidos políticos propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

### **3.3. Direito de participação**

Foram dirigidos os convites aos membros eleitos da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Vila Nova de Gaia. Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos membros da Assembleia Municipal.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, através da efetivação de pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

### **3.4. Direito de Depor**

Atendendo que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8º. do estatuto, não esteve o executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

### **3.5. Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

### **4. Conclusão**

Em face do exposto, foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2016, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do art.º 3º. e do n.º 2 do artigo 10º. do Estatuto do Direito da Oposição, deve este relatório ser submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal.

Deve, ainda, este relatório ser publicado na página oficial da internet do Município e no Boletim Municipal.

Vila Nova de Gaias, 9 de maio de 2017

O Presidente da Câmara,



(Eduardo Vítor Rodrigues)

**CERTIDÃO**

CARLA PATRÍCIA MARQUES DA SILVA, na qualidade de Primeira Secretária da Mesa Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia. =====

Certifica que da Minuta de Ata da Reunião Ordinária desta Assembleia Municipal, realizada no dia 13 de julho de 2017, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

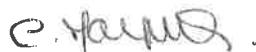
Foi aprovada por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto ao Relatório de Avaliação do Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no ano 2016. ==

Esta certidão é isenta por se destinar à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia. =

Por ser verdade, fiz passar a presente certidão que assino. =====

Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, 13 de julho de 2017

A PRIMEIRA SECRETÁRIA



(Carla Patrícia Marques da Silva, Dr<sup>a</sup>.)

-----CERTIDÃO-----

HERMENEGILDA MARIA CUNHA E SILVA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA, COM COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELO DESPACHO N.º 59/DMAF/2015. -----

CERTIFICA que da minuta da ata da Reunião Pública da Câmara Municipal realizada nos Paços do Município de Vila Nova de Gaia em 19 de junho de 2017, consta de entre outras a seguinte deliberação:-----

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO ANO 2016-----

EDOC/2017/26353-----

*Despacho do Sr. Vice-Presidente: " À Câmara. 13.06.2017"*-----

**Deliberação:** Deliberado por unanimidade, **submeter o presente assunto à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos informados.**-----

Mais se certifica que aquando da votação deste assunto estavam presentes o Exmº Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues e os Exmºs Senhores Vereadores Firmino Jorge Anjos Pereira; Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo; Dr.ª Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira; Eng.ª Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira; Dr.ª Maria Cândida Oliveira; Dr. Delfim Manuel Magalhães de Sousa; Dr. Manuel António Correia Monteiro; Dr. Elísio Ferreira Pinto e Arq. José Valentim Pinto Miranda.-----

Vila Nova de Gaia, 20 de junho de 2017-----

A Diretora do Departamento de Administração Geral,



(Hermenegilda Cunha e Silva)